



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão Permanente de Cultura**.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025



Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do Vereador Samir Bestene, a Vereadora Elzinha Mendonça.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>09 / 10</u> /2025.</p> <p> Vereadora Elzinha Mendonça Relatora</p>
--



PARECER N° 88/2025/CCJRF/CPCU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 170/2025.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 170/2025, que "Concede título de Guardião da Cultura, da História e da Memória de Rio Branco ao Senhor Davinei Marques Cunha".

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 170/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares, podendo, assim, ser veiculado por lei ordinária.

A concessão do Título objetiva homenagear determinada pessoa, grupo ou entidade pela atuação a favor da preservação da cultura, da história e da memória do Município.

A justificativa pretende demonstrar as ações do homenageado em prol da cultura, da história e da memória de Rio Branco, cabendo aos parlamentares avaliarem a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames legais.



Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 170/2025.
É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Vereadora **ELZINHA MENDONÇA**
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 170/2025, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão Permanente de Cultura – CPCU.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane
Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 170/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane
Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa